



CERTIFICO e dou fé, que a presente lei  
se encontra registrado no livro n.º 02  
sob n.º 19/88  
Regente Feijó - SP, 10 de maio de 1988  
[Signature]  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS**  
Bel. Sinal de Oliveira Salvador  
ESCRIVÃO  
Cláudio Augusto Salvador  
OFICIAL MAIOR  
REGENTE FEIJÓ

*Publicado e Registrado na Secretaria de Feijó  
do Livro 02  
106 + 186 Livro  
Regente Feijó, 11 de maio de 1988  
Carlos Roberto Rampasso  
Secretário*

**Prefeitura do Município de Regente Feijó**

"A CIDADE DO POETA"

**= L E I Nº 1.371/88 =**

**LUCIO ANTONIO MALAGRIDA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO = C.D.H.".

**Artigo 1º-** Para a implantação do programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste município, mediante recursos de 35.000 (trinta e cinco mil) OTN's, equivalente no mês de abril/1988 a R\$33.311.950,00 (Trinta e tres milhões, trescentos e onze mil, novecentos e cinquenta cruzados) advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO=GDH, para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, da qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:-

- I-Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II-Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a GDH;
- III-Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.
- IV-Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na area de construção das casas;
- V-Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e de "habite-se".

**Artigo 2º-** O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da / Municipalidade ou da Empresa Municipal de Habitação e Desenvolvimento de Regente Feijó, a ser doado a C.D.H.

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Maio de 1.988.

**CARLOS ROBERTO RAMPASSO**  
-Chefe Gabinete do Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

**LUCIO ANTONIO MALAGRIDA**  
- Prefeito Municipal-